



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 064/92

de 30 de dezembro de 1.992.

O Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mimoso de Goiás aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Mimoso de Goiás, para o exercício de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 19.206.050.920,00 (Dezenove bilhões, duzentos e seis milhões, cinquenta mil, novecentos e vinte cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As Receitas e Despesas são orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1.992.

Parágrafo Único - Os valores da Receita e da Despesa serão atualizados para preços de janeiro de 1993, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro critério que venha a ser estabelecido no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 1.992.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1	- RECEITAS CORRENTES	Cr\$	4.604.171.838,00
1.1	- Receita Tributária	Cr\$	212.000.000,00
1.2	- Receita Patrimonial	Cr\$	113.904.000,00
1.3	- Receita Industrial	Cr\$	31.000.000,00
1.4	- Transferências Correntes	Cr\$	4.172.267.838,00
1.5	- Outras Receitas Correntes	Cr\$	75.000.000,00
2	- RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	14.601.879.082,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Cent... Lei nº 064/92

2.1 - Operações de Crédito	Cr\$	1.815.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	Cr\$	100.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital	Cr\$	11.770.000.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	Cr\$	916.879.082,00
3 - TOTAL DA RECEITA	Cr\$	19.206.050.920,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo as descrições constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam seus detalhamentos por atividades e categorias econômicas, composta por poderes e órgãos da seguinte forma:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVO	Cr\$	448.365.320,00
JUDICIÁRIO	Cr\$	21.440.000,00
ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO	Cr\$	3.939.120.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	4.848.115.600,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$	1.893.260.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$	3.574.950.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$	1.155.600.000,00
TRANSPORTE	Cr\$	3.025.200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$	300.000.000,00
TOTAL	Cr\$	19.206.050.920,00

POR PROGRAMA

01 - Processo Legislativo	Cr\$	448.365.320,00
02 - Processo Judiciário	Cr\$	21.440.000,00
07 - Administração	Cr\$	1.928.900.000,00
08 - Administração Financeira	Cr\$	376.100.000,00
09 - Planejamento Governamental	Cr\$	20.000.000,00
15 - Produção Animal	Cr\$	86.000.000,00
16 - Abastecimento	Cr\$	800.000.000,00
22 - Telecomunicações	Cr\$	240.000.000,00
28 - Defesa Terrestre	Cr\$	22.200.000,00
30 - Segurança Pública	Cr\$	733.200.000,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Cont... Lei nº 064/92

41 - Educação de Criança de 0 a 6 anos	Cr\$	790.700.000,00
42 - Ensino Fundamental	Cr\$	1.097.635.200,00
45 - Ensino Supletivo	Cr\$	150.000.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cr\$	1.731.120.400,00
47 - Assistência ao Educando	Cr\$	36.000.000,00
48 - Cultura	Cr\$	74.660.000,00
57 - Habitação	Cr\$	120.000.000,00
58 - Urbanismo	Cr\$	100.000.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr\$	1.513.260.000,00
75 - Saúde	Cr\$	3.574.950.000,00
76 - Saneamento	Cr\$	160.000.000,00
81 - Assistência	Cr\$	891.200.000,00
82 - Previdência	Cr\$	103.120.000,00
84 - Programa de Formação do Pat. PASEP	Cr\$	62.000.000,00
88 - Transporte	Cr\$	1.576.600.000,00
91 - Transporte Urbano	Cr\$	1.440.600.000,00
99 - Reserva de Contigência	Cr\$	300.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$	19.206.050.920,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr\$	4.167.326.920,00
Despesas Correntes	Cr\$	14.738.724.000,00
Despesas de Capital	Cr\$	300.000.000,00
Reserva de Contigência	Cr\$	19.206.050.920,00
TOTAL GERAL		

Parágrafo Único - As transferências de recursos do Tesouro Municipal dar-se-ão unicamente para integralização de capital.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento), utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 e art. 166 da Constituição Federal;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

cont... Lei nº 064/92

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita e cuja liquidação dar-se-a obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 1.993.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a proceder o reajustamento trimestral pelo Índice Nacional de Preços - INPC ou outro vigente na época, a fim de manter o valor real dos projetos e atividades previstas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,  
Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e dois.(30.12.1992).



*José de Souza e Silva*  
José de Souza e Silva  
Prefeito

Declaro para os devidos fins  
que a mesma é cópia fiel do  
original que se encontra em  
nossos arquivos.